

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE**  
**DECRETO Nº. 158, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº  
14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE O  
GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMU,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.129/2021.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - **Usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – **Serviço Público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

III - **Administração Pública:** órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - **Agente Público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

V - **Órgãos E Entidades Municipais:** todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - **Carta De Serviços:** documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

VII - **Autosserviço:** acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

VIII - **Base Municipal De Serviços Públicos:** base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;

IX - **Dados Abertos:** dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

X - **Dado Acessível Ao Público:** qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011;

XI - **Formato Aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de

livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

**XII - Governo Como Plataforma:** infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

**XIII - Laboratório De Inovação:** espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão no exercício do controle sobre a Administração Pública;

**XIV - Plataformas De Governo Digital:** ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

**XV - Registros De Referência:** informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

**XVI - Transparência Ativa:** disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações; e

**XVII - Manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 3º.** São diretrizes do Governo Digital:

**I** - Disponibilização das informações em plataforma de dados;

**II** - Disponibilização e ampliação de serviços na forma digital, intuitiva, de fácil acesso e compreensível ao cidadão;

**III** - Interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos;

**IV** - Busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;

**V** - Estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e entre estes e os cidadãos; e

**VI** - Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

## **DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 4º.** O Município realizará a implementação da Estratégia Municipal de Governo Digital, observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

## **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 5º.** O cadastro de usuários no sistema e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, garantidas a autenticidade, a integridade e a segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 6º.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

**Art. 7º.** O acesso do usuário às informações observará as disposições da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 8º.** O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão constitui canal de relacionamento com o cidadão por meio da Ouvidoria Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016.

**Art. 9º.** As disposições contidas neste Decreto ocorrerão de forma gradual, conforme as condições administrativas e

técnicas do Município.

**Art. 10º.** A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto ensejará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, quando aplicáveis.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2026.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo José de Castro Santos

**Código Identificador:**1554EFB9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/05/2026. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>